



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mauriti

Rua Duque de Caxias, nº 11 - CEP 63270-000

C.G.C. 07.655.269/0001-55

FONES: (085) 552 - 1328

(085) 552 - 1333

FAX: 552 - 1477

LEI MUNICIPAL Nº 254/95 de 21 de Setembro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

Recebi

Lei nº 254 / 95

em 26 / 09 / 95

Abaraújo

MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, destinado à aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo art. 6º desta, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o plano de desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - O plano de desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

- I - Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - Definir as prioridades e necessidades da população;
- III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo as suas potencialidades.

Art. 3º - Respeitadas as condições do plano de desenvolvimento municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:

- I - Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e às que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para o consumo da população;
- III - Conjugação do crédito com assistência técnica especializada para cada projeto;
- IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;
- V - Apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmico no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;





ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mauriti

Rua Duque de Caxias, nº 11 - CEP 63270-000

C.G.C. 07.655.269/0001-55
FONES: (085) 552 - 1328
(085) 552 - 1333
FAX: 552 - 1477

VI - Preservação do Meio Ambiente.

II - DAS MODALIDADES

Art. 4º - O fundo, praticará as seguintes modalidades de operações:

- I - Financiamento de investimentos fixos necessários à execução dos projetos;
- II - Financiamento de Capital de giro associado, assim definido o dimensionamento para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto;
- III - Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S/A, pelos beneficiários, nos limites estabelecidos pelo plano de desenvolvimento anual;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo de Desenvolvimento Municipal, não poderá utilizar para financiamentos, valor equivalente a 10% (dez por cento) dos avais por ele concedidos.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as micro e pequenas empresas brasileiras, de capital Nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores: Industrial Agroindustrial, Agropecuário, Comercial e de prestação de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S/A, em sua carteira de crédito comercial e industrial.

IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 6º - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- I - Destinação mensal de 1% (um por cento) das cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), pela Prefeitura Municipal de Mauriti.
- II - Recursos de repasses e convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;
- III - Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;
- IV - Retorno do financiamento concedidos com recursos do fundo.





ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mauriti

Rua Duque de Caxias, nº 11 - CEP 63270-000

C.G.C. 07.655.269/0001-55

FONES: (085) 552 - 1328

(085) 552 - 1333

FAX: 552 - 1477

PARÁGRAFO ÚNICO - A destinação do que trata o inciso um somente irá ocorrer a partir de Janeiro de 1996, em obediência ao Orçamento do Fundo serão aplicados em:

- I - Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;
- II - Apoio a criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- III - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;
- IV - Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fim do disposto no inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênio com instituição empresa ou tecnico previamente qualificados no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Art. 7º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidos nas mesmas datas diretamente para a conta de depósitos mantidas no Banco do Brasil S/A.

Art. 8º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal, somente operacionalizará financiamentos com recursos próprios, mediante concessão ao beneficiário de aval do Banco do Brasil S/A, ou fornecimento de garantia real por este, gravado de hipoteca de primeiro grau ao próprio fundo.

V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS
FINANCEIROS.

Art. 9º - Os financiamentos concedidos pelo Fundo, não deverão ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto.

Art. 10 - Os prazos para pagamentos dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise de projeto, em função do seu termo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos:

- I - Investimento fixo - Até 05 (cinco) anos, incluindo o período de carência de até 01 (um) ano.
- II - Capital de Giro associado - Até 02 (dois) anos, incluindo o período de



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mauriti

Rua Duque de Caxias, nº 11 - CEP 63270-000

C.G.C. 07.655.269/0001-55

FONES: (085) 552 - 1328

(085) 552 - 1333

FAX: 552 - 1477

carência de até 01 (um) ano.

Art. 11 - Para a constituição de garantia dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S/A.

Art. 12 - Os financiamentos concedidos com os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 13 - A atualização monetária será feita com base na taxa de juros de longo prazo (T.J.L.P.) ou qualquer índice que legalmente venha substituí-la.

Art. 14 - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indireta referidas à concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:

I - Micro Empresa - 7% (sete por cento), ao ano;

II - Pequenas Empresas - 7% (sete por cento), ao ano.

Art. 15 - Os encargos financeiros para os casos de inadimplimento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do fundo.

Art. 17 - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Elaborar o plano de desenvolvimento Municipal;

II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do fundo;

III - Analisar e enquadrar os projetos no plano de desenvolvimento municipal;

IV - Acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego predeterminada;

V - Avaliar os resultados obtidos;

VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;

VII - Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S/A;

VIII - Autorizar o Banco do Brasil S/A, até o limite que estabelecer o plano de desenvolvimento anual, a conceder financiamento;

IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S/A;





ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mauriti

Rua Duque de Caxias, nº 11 - CEP 63270-000

C.G.C. 07.655.269/0001-55

FONES: (085) 552 - 1328

(085) 552 - 1333

FAX: 552 - 1477

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Aprovar os balancetes mensais e balanços anuais do fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação do recurso.

Art. 18 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto pelos presidentes ou responsáveis legais dos seguintes órgãos:

I - Prefeitura Municipal de Mauriti;

II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III - Associação Comercial e Industrial de Mauriti;

IV - Banco DO Brasil S/A (Sr. Gerente Geral da Agência);

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Mauriti, representada pelo Prefeito Municipal, é a quem cabe a Presidência do Conselho.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do Conselho o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal dos vereadores.

§ 3º - O Banco do Brasil S/A, será representado pelo gerente Geral, ou seu substituto, da agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

§ 4º - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos de classe que representam, dentre seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se para este fim, a Ata lavrada, e autenticada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

II - Convocar as reuniões extraordinárias do conselho;

III - Fixar as pautas dos trabalhos;

IV - Submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do conselho;

V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;

VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;

VII - Proclamar o resultado das votações;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assiando as resoluções respectivas;





ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mauriti

Rua Duque de Caxias, nº 11 - CEP 63270-000

C.G.C. 07.655.269/0001-55

FONES: (085) 552 - 1328

(085) 552 - 1333

FAX: 552 - 1477

IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do pólo de desenvolvimento municipal e suas diretrizes e prioridades;

X - Representar o conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal em juízo e fora dele;

XI - Assinar a correspondência do conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

VIII - DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 20 - Cabe ao Banco do Brasil S/A a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

I - Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis ao mercado financeiro;

II - Examinar a viabilidade econômico-Financeira dos projetos;

III - Enquadrar as propostas na fixação de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos;

IV - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplentes;

V - Colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do fundo;

VI - Exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro do Fundo;

VII - Propor ao conselho critérios para a destinação dos recursos;

VIII - Submeter ao Conselho, para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do inciso VIII do art. 18.

Art. 21 - O Banco do Brasil S/A fará jus à taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.

§ 1º - A remuneração citada no "caput" deste artigo será paga mensalmente.

§ 2º - Como parte da remuneração, o Banco fará Jus à diferença positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicações das dis



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mauriti

Rua Duque de Caxias, nº 11 - CEP 63270-000

C.G.C. 07.655.269/0001-55

FONES: (085) 552 - 1328

(085) 552 - 1333

FAX: 552 - 1477

Art. 29 - Em nenhuma hipótese, seja a que título for, responderá o Município ou seu Gestor, pelos financiamentos concedidos aos beneficiários, seja como co-responsável, avalista, ou qualquer outro meio de concessão creditícia, respondendo criminalmente e civilmente àquela que vier a praticar ou autorizar estes atos.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI (CE), em 21 de
Setembro de 1995.


DR JOSÉ MARCONDES GRANGEIRO SAMPATO
PREFEITO MUNICIPAL

